



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-18.259/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 422/2012. Aquisição de material hospitalar.**

Decisão: **Regularidade quanto ao aspecto formal. Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhamento da execução dos contratos.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00727/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 422/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, com vistas à **aquisição de tecidos e aviamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades do **Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho e Complexo Hospitalar Clementino Fraga**, no valor total de **R\$ 1.903.554,90**, sagrando-se **vencedores** as seguintes firmas:

PROPONENTE VENCEDOR	ITEM	VALOR / R\$
Adonay Ind. Com. Conf. LTDA-ME	01,30,34,35,46	R\$ 11.721,80
Max Com. Mat. p/ Escritório LTDA.	02,09,24,26,27,28,29,31, 32,33,36,41,44	R\$ 369.632,20
MD Distribuidora LTDA.	03,05	R\$ 3.666,00
Comercial Medeiros LTDA.	04, 23, 39, 42, 43, 48	R\$ 45.122,40
Maringá Com. e Rep. LTDA.	06,07,08,10,11,12,15,17,18,1 9,20,21,38,40,47,49	R\$ 825.516,50
Vende Tudo Magazine LTDA.	13,14,16,22	R\$ 647.896,00
TOTAL		R\$ 1.903.554,90

A **Auditoria** verificou **não** constar nos autos os instrumentos de **contratos** firmados com as **entidades participantes** da **Ata de registro de preços**. Ao final, considerou **regular** o procedimento, sem prejuízo do **envio** dos instrumentos de **contratos** pelas **entidades supracitadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPJTC acompanhou o entendimento do órgão auditor, pugnando pela regularidade do procedimento, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos pelas entidades supracitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 422/12, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos pelas entidades participantes da ata de registro de preços, Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho e Complexo Hospitalar Clementino Fraga;
- b) Encaminhamento desta decisão para as prestações de contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho e do Complexo Hospitalar Clementino Fraga, exercício de 2012, para acompanhamento pela Auditoria da execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regular o Pregão Presencial nº 422/12, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos pelas entidades participantes da ata de registro de preços, Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho e Complexo Hospitalar Clementino Fraga;*
- II. Encaminhar esta decisão para as prestações de contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho e do Complexo Hospitalar Clementino Fraga, exercício de 2012, para acompanhamento pela Auditoria da execução contratual;*
- III. Determinar o arquivamento deste processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal